

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Z VAKA CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007262-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente e Herdeiro: **Edílio de Oliveira e outros**Requerido: **Vera Lúcia Bernardo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Inicialmente, tendo em vista o documento de fls. 105/112, demonstrando que os autores Rosângela Aparecida de Oliveira Falarara e Carlos Eduardo de Oliveira não detém direitos sobre o imóvel objeto desta ação, determino sua exclusão do pólo ativo. Anote-se.

Fls. **173/174: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Tendo a transação sido realizada antes da prolação da sentença, não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 10 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA